

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000265/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/03/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005691/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.116214/2023-33
DATA DO PROTOCOLO: 14/03/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABS EM TELEMARKEETING E EMPREGADOS DE EMP DE TELEMARKEETING DO EST DO CE, CNPJ n. 07.756.878/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDERSON BORJA DA CAMARA e por seu Diretor, Sr(a). JEAN CARLOS ALVES PEREIRA e por seu Tesoureiro, Sr(a). LOUISE MARA PEREIRA DA SILVA;

E

ABJ SERVICOS DE TELEATENDIMENTO LTDA, CNPJ n. 46.265.901/0001-06, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOAO PEDRO FIALHO BORGES;

CONCEITO RECUPERACAO DE CREDITO E TELEATENDIMENTO LTDA, CNPJ n. 48.266.591/0001-70, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOAO PEDRO FIALHO BORGES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM TELEMARKEETING E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TELEMARKEETING**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de janeiro de 2023, a empresa não poderá pagar salários aos seus empregados inferiores ao valor de **R\$ 1.342,88** (hum mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica esclarecido que, para efeito de percepção do piso salarial, não importa a denominação da função exercida pelo empregado, desde que suas atividades sejam aquelas descritas no Anexo II, da Norma Regulamentadora nº 17, do MTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica garantido que, havendo no ano de 2023, um novo reajuste do salário mínimo, o valor do piso salarial estabelecido no caput será superior ao do salário mínimo em 3,14%

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

É concedido a partir de 1º de janeiro de 2023, o reajuste salarial de 7,43% (sete vírgula quarenta e três por cento) aos trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho que recebam acima do piso estabelecido neste instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo único - Caso haja nova correção do salário mínimo, no ano de 2023, o salário dos trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho que recebem acima do piso salarial será corrigido pelo mesmo índice de reajuste que foi acrescido ao novo salário mínimo.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Fica assegurado que o pagamento dos salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertida em benefício do empregado prejudicado a partir do 6º (sexto) dia útil, salvo se a mora se der por culpa do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados preferencialmente nos locais de trabalho ou em estabelecimentos bancários, diretamente em conta corrente do empregado. Caso não haja condição e os pagamentos forem efetuados fora do local de trabalho, o empregador fornecerá vale transporte para o deslocamento do empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A partir de 01 de janeiro de 2023, a empresa fornecerá vale alimentação por dia trabalhado, observado o seguinte:

a) o vale alimentação será de R\$ 11,00 (onze reais), para os empregados com jornada de até 36 horas semanais;

b) o vale alimentação será de R\$ 12,00 (doze reais), para os empregados com jornada superior a 36 horas semanais;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Empregados que recebam vale alimentação igual ou superior aos valores estabelecidos nesta cláusula, terão o benefício reajustado em 7,43% (sete virgula quarenta e três por cento).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Os vales transportes devidos aos empregados serão a estes entregues no primeiro dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos empregados beneficiados com o vale transporte, será permitido o desconto de até 6% (seis por cento) sobre o salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os vales transporte serão entregues, preferencialmente, nos locais de trabalho ou creditados em cartão magnético ou serviços similares. Caso não haja condição e os mesmos forem entregues fora do local de trabalho, o empregador fornecerá vale transporte para o deslocamento do empregado.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa concederá auxílio-funeral, a ser pago aos dependentes do empregado falecido, durante a vigência do contrato de trabalho, em valor equivalente a 02 (dois) pisos salariais da categoria, na faixa que o empregado falecido estiver enquadrado, que será pago em até 15 dias após o óbito.

Auxílio Creche

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE

A partir de 01 de janeiro de 2023, a empresa deverá pagar auxílio creche mensal aos seus empregados a incidir no mês do nascimento da criança até o 8º mês de vida, no valor mensal de R\$ 106,50 (cento e seis reais e cinquenta centavos), por filho(a). Para obtenção do benefício, basta o interessado entregar na empresa, mediante protocolo, em duas vias, a cópia da certidão de nascimento do(a) filho(a).

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

A **ABJ SERVIÇOS** denominada “Empresa Empregadora” e o **SINTRATEL-CE** denominado “Sindicato Laboral” instituem, neste ato, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a este Instrumento Coletivo de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência deste Instrumento Coletivo de Trabalho, fica acordado que para viabilidade de implantação e manutenção do(s) benefício(s) contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá a Empresa Empregadora o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O Plano será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com o(s) fornecedor(es) por ele contratado(s), garantirá o fiel cumprimento do(s) benefício(s) abaixo durante toda a vigência deste Instrumento Coletivo de Trabalho.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): <ul style="list-style-type: none">• Urgência• Diagnóstico• Prevenção• Restauração• Tratamento de canal• Odontopediatria• Radiologia• Cirurgias• Tratamento de gengiva• Prótese (bloco, coroa e pino) Características:

	<ul style="list-style-type: none"> • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Indenização por Morte Acidental (AP)**	<ul style="list-style-type: none"> • Coberturas: <p>- Morte Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$ 1.000,00 (Um mil reais)</p> <p>**Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.</p>
Assistência Natalidade**	<ul style="list-style-type: none"> • Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 • Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento. • A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios. • Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.
Assistência Pessoal**	<ul style="list-style-type: none"> • Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves</p> <p>Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.</p>

Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica.

- **Encanador por Eventos Emergenciais**

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento

Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.

- **Eletricista por Evento Emergencial**

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento

Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

- **Faxineira em caso de Internação Médica**

Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias.

Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.

A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.

Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

ü Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; ü Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da homologação da demissão sem justa causa, a empresa fornecerá aos seus empregados Carta de Referência, relativa ao respectivo Contrato de Trabalho, no sentido de contribuir para que os empregados consigam novos empregos.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE EM PRE-APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego e salário aos empregados que estejam há menos de 12 meses da aposentadoria, e desde que tenham no mínimo 36 meses de trabalho contínuo e ininterrupto no atual empregador no momento da aquisição do direito. Adquirido o direito, cessa a estabilidade.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTO À PREVIDENCIA SOCIAL

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pela empresa, quando solicitada pelo empregado, em até 15 (quinze) dias corridos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Os empregados serão contratados para carga semanal de até 36 (trinta e seis) horas, respeitadas as normas, a legislação complementar e o limite de prestação de horas extraordinárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão concedidas duas pausas de 10 (dez) minutos, respectivamente, sendo a primeira após a primeira hora trabalhada e a segunda antes da última hora trabalhada, além do intervalo de 20 (vinte minutos), respeitadas as normas e a legislação complementar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A jornada estabelecida nesta cláusula não se aplica aos demais empregados lotados em outros setores, a exemplo de supervisores, coordenadores e pessoal administrativo, salvo por opção do próprio empregador, respeitadas as normas e a legislação complementar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A jornada de trabalho estabelecida nesta cláusula poderá ser acrescida de horas suplementares que serão remuneradas com adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Fica autorizado o funcionamento de forma ininterrupta, sete dias por semana nos horários de 6h as 22h.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É facultado ao Empregador o estabelecimento de trabalho em escalas para os empregados, incluindo os domingos e feriados, com a garantia aos empregados do gozo de um repouso semanal em domingo a cada TRÊS semanas trabalhadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados serão contratados para carga semanal de até 36 (trinta e seis) horas, respeitadas as normas, a legislação complementar e o limite de prestação de horas extraordinárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Serão concedidas duas pausas de 10 (dez) minutos, respectivamente, sendo a primeira após a primeira hora trabalhada e a segunda antes da última hora trabalhada, além do intervalo de 20 (vinte minutos), respeitadas as normas e a legislação complementar.

PARÁGRAFO QUARTO – O Empregador poderá alterar os tipos de escalas, revezamentos, turnos e horários aplicados aos empregados, respeitados os limites estabelecidos nesse instrumento.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Nos termos do Art. 59, § 2º, da CLT, a Empresa poderá adotar o sistema de compensação de jornada de trabalho (banco de horas), através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas extras trabalhadas a mais deverão ser computadas no banco de horas, como “horas a compensar”, não podendo exceder a 36 (trinta e seis) horas semanais e/ou 200 (duzentas) horas no semestre. O excedente, se houver, será pago como hora extra, na folha do mês seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As horas trabalhadas a mais e computadas no banco de horas, como “horas a compensar” deverão ser compensadas em uma hora de folga para cada hora trabalhada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso as horas computadas no banco de horas, como “horas a compensar”, não sejam zeradas no prazo de 6 (seis) meses, o saldo de “horas a compensar” existente deverá ser pago como hora extra no mês seguinte ao do semestre apurado.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso não haja a compensação da jornada no prazo de seis meses, as horas lançadas no banco de horas, como “horas a compensar” serão pagas da seguinte forma: a) com acréscimo de 50% sobre a hora normal, se o trabalho extra foi realizado na escala ordinária (de segunda a sábado); b) com acréscimo de 100% sobre a horas normal, se o trabalho extra for realizado em dias de domingo ou feriado.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica proibida a compensação parcial de jornada de trabalho. Serão pagos como extra os saldos de horas a compensar inferiores à jornada diária de trabalho do empregado.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando solicitado pelo empregado, o empregador deverá fornecer-lhe, no prazo de 48 horas, extrato individual das horas trabalhadas pelo regime de compensação, contendo o nome do empregado, as horas trabalhadas, as horas compensadas e as horas pagas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A empresa não descontará o vale-transporte e o vale-alimentação nos dias em que o empregado gozar a folga para compensar trabalho que foi realizado em domingos ou feriados.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGISTRADOR ELETRÔNICO DO PONTO

A Empresa poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornadas, conexão/desconexão ao sistema de atendimento, de forma manual, mecânica ou informatizada, estando inclusive

autorizada a adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle eletrônico de jornada, nos termos da Portaria M.T.E-373/2011.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante não sofrerá descontos nos seus salários em virtude de falta ao serviço por motivo de realização de exames vestibulares ou provas ENEM (no máximo dois por semestre), desde que comunique a ausência com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Esta concessão não prevalecerá se o empregado não comprovar a sua participação no exame ou prova, até o 10º dia útil subsequente à da realização do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Será dispensado do cumprimento do aviso prévio, bem como do desconto em rescisão, o trabalhador que solicitar rescisão de contrato de trabalho e estiver ingressando em novo emprego, devendo o empregado apresentar à empresa para comprovar o novo emprego documento hábil, tais como carta/declaração, devidamente assinada pelo responsável pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE

Será concedido licença de 05 dias consecutivos a contar da data do nascimento do filho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA POR FALECIMENTO

Será concedido 02 (dois) dias corridos no caso de falecimento de conjuge, ascendente, descendente, irmãos ou pessoas que vivem na sua dependência econômica, devidamente comprovada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE E ESTABILIDADE GESTANTE

Será concedido licença maternidade de 4 (quatro) meses, ficando deferida a estabilidade provisória a empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 meses após o parto.

Conforme termos previstos no art. 392 da CLT e a estabilidade no emprego, disposto no art.10, II, b das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DA CATEGORIA

O dia 4 de julho de cada ano, data considerada como dia do operador de telemarketing, será considerado dia útil não trabalhado, não havendo, portanto, expediente normal, ficando acertado que os trabalhadores que por necessidade dos serviços trabalharem nesse dia, terão direito a remuneração em dobro ou folga.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando a tomadora do serviço possuir dia específico de sua categoria e o empregado receber benefício semelhante ao disposto no *caput* por esse dia, o disposto nesta cláusula não se aplicará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESVIO DE FUNÇÃO

É vedada a utilização de empregado em serviços para os quais não foram contratados.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Fica autorizado a empresa o trabalho nos dias de domingos ou feriados, independente de prévio aviso à Superintendência do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao empregado que laborar em domingo ou feriado será garantido escolher o pagamento do salário em dobro ou o gozo de uma folga para cada domingo ou feriado trabalhado. A folga deverá ser gozada na semana subsequente ao domingo trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A opção definida pelo empregado deverá ser comunicada ao empregador, através do supervisor imediato, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, o qual avaliará junto ao setor pessoal a viabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica excepcionado no ano de 2021 a possibilidade de labor na terça-feira de carnaval, podendo esse dia ser compensado em data futura, acordada entre a empresa e o empregado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CIPA

A empresa assegurará as eleições da CIPA – Comissão Interna de Acidentes de Trabalho, observados todos os requisitos previstos em lei.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

A empresa aceitará como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado em até 48 (quarenta e oito) horas após o seu retorno, desde que não ultrapasse os 15 dias, para justificar sua ausência por motivo de doença, fornecidos por médicos contratados diretamente pela empresa, convênios médicos ou por médicos vinculados à Previdência Social e ao SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA FALTAS PARA ASSISTÊNCIA MATERNA

Serão abonadas as faltas da empregada, limitadas a 04 (quatro) dias anuais, em decorrência da necessidade de assistir seus filhos ou outros dependentes menores de 12 (doze) anos e inválidos, desde que declarados perante a empresa, ficando a empregada obrigada ao fornecimento de atestado ou declaração médica para comprovação do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O limite estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado, desde que comprovada a necessidade da assistência maternal por médico que realizou o atendimento ou o acompanhamento.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRANSPORTE DO ACIDENTADO

A empresa obriga-se a garantir o transporte gratuito do empregado no dia do acidente de trabalho, imediatamente após a ocorrência, até o local do atendimento médico, se o acidente ocorrer nas dependências do empregador e as circunstâncias permitirem que a remoção seja feita por

pessoal não especializado e na impossibilidade de deslocamento do acidentado, o transporte será estendido até a sua residência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIO MÉDICOS

A empresa disponibilizará o plano de Assistência Médica aos seus empregados, mediante a adesão individual realizado de forma expressa pelo mesmo. Fica acordado a instituição de PLANO DE SAÚDE, que será contrato pela Empresa preferencialmente com a operadora de plano de saúde conveniada ao SEACEC, na modalidade básico-enfermaria ou equivalente, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os aposentados que não estejam em atitude junto a empresa, possa, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados.

Parágrafo Primeiro – O PLANO DE SAÚDE contratado, para o ano de 2023, será no valor mínimo de R\$ 90,00 (noventa reais), dependendo da necessidade do colaborador poderá aderir a outros planos ofertados pela operadora com valores diferenciados a sua livre escolha. O custeio do plano será realizado de forma integral por parte do funcionário que solicitar a adesão ao plano, valor este que será desconto em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito do empregado, sendo que a taxa de adesão também será custeada integralmente pelo empregado. Os reajustes dos valores de mensalidades do Plano de Saúde aplicado pela Operadora serão integralmente passados aos colaboradores, corrigindo o valor da mensalidade.

Parágrafo Segundo – O empregado poderá incluir seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às suas despesas, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do mesmo.

Parágrafo Terceiro – Em caso de empregados afastados pelo INSS, o empregado deverá comparecer à empresa para disponibilizar à empregadora o valor referente ao plano de saúde, sob pena de perda do benefício, caso após o período de 3 (três) meses consecutivos, o empregado não disponibilize a empresa o valor integral referente ao plano de saúde.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GINÁSTICA LABORAL

Será facultado à empresa implementar programa educativo de ginástica laboral, para prevenir sobrecarga psíquica muscular estática de pescoço, ombros dorso e membros superiores, sendo facultativa ao empregado a sua participação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIO COM FARMÁCIA

A empresa compromete-se a procurar fazer convênios com as farmácias objetivando a que seus empregados adquiram remédios para desconto mensal em folha de pagamento, desconto que será procedido pelo preço cobrado pela farmácia de uma só vez.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DELEGADO SINDICAL

Os delegados sindicais eleitos pela categoria, de acordo com regulamento interno da entidade sindical conveniente, gozarão de estabilidade ao emprego, no período de um ano, nos termos do Art; 8º, inciso VIII, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A estabilidade referida no *caput* inicia-se a partir da comunicação da candidatura do empregado, que será realizada diretamente à empresa ou por carta com aviso de recebimento.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE DO SINDICATO PROFISSIONAL

Fica assegurada a liberação remunerada de 01 (um) diretor membro da diretoria do sindicato laboral, até o término da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sem prejuízo do tempo de serviço e das parcelas componentes de suas remunerações.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADES SINDICAIS

A empresa se compromete a descontar de todos os trabalhadores associados, através de folha de pagamento, em favor do SINTRATEL-CE, as contribuições financeiras aprovadas pela Assembleia Geral e será repassado ao sindicato até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente ao efetivo desconto, sob pena de multa de 10% e juros mensais de 2% sobre o montante a ser recolhido pela empresa, a contar do dia após o término do prazo para recolhimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão fornecidas ao empregador as devidas autorizações de desconto de mensalidades, assinadas pelos empregados. O repasse será efetuado em conta corrente a

ser indicada pelo sindicato laboral, devendo a empresa remeter ao sindicato laboral o comprovante de depósito, acompanhado da lista de sócios contribuintes até o 15º dia do mês subsequente ao do desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TAXA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Por determinação da Assembleia Geral Extraordinária dos empregados, a empresa descontará dos seus empregados, sindicalizados ou não, a título de taxa de negociação coletiva 2 (duas) parcelas no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) fixado neste instrumento, conforme cronograma abaixo, valor este destinado a fazer face às despesas das Campanhas Salariais Ordinárias e Extraordinárias:

Folha do desconto	Data do repasse pela empresa
Março/2023	10/04/2023
Abril/2023	10/05/2023

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da taxa de negociação coletiva será repassado, nas datas acima estipuladas, ao sindicato laboral, por meio de boleto bancário ou depósito em conta corrente (Ag. 0031 CC 4940-2 operação 003 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), devendo ser enviada cópia do comprovante de recolhimento ao Sindicato laboral, acompanhada da lista de contribuintes, até cinco dias após o depósito, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% a.m, sobre o montante a ser recolhido pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado que deseje se opor ao desconto previsto no *caput* desta cláusula, para as duas primeiras parcelas deverá fazê-lo de 04 a 18 de março de 2023, por meio de carta individual, escrita e assinada, entregue, em duas vias, na sede do sindicato laboral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados abrangidos pelo presente instrumento que trabalhem em empresa sediada em município fora de região metropolitana de Fortaleza, poderão se opor à taxa de negociação coletiva, no mesmo prazo estipulado no parágrafo anterior, por meio de carta registrada individual, escrita e assinada com aviso de recebimento (A.R.), enviada pelos correios, para a sede do sindicato laboral.

PARÁGRAFO QUARTO - O Sindicato laboral assumirá exclusiva e integralmente a responsabilidade pecuniária por qualquer pedido de devolução de taxa de negociação coletiva que tenha recebido e que seja posteriormente considerada indevida ou irregular, isentando o empregador de qualquer responsabilidade, inclusive perante procedimentos de lavra do Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA DE INCLUSÃO SOCIAL

Considerando o fim da obrigatoriedade da contribuição sindical, sem que tenha cessada a obrigação do sindical laboral dar assistência a todos os trabalhadores da categoria, sócios ou não, inclusive no momento das rescisões de contrato de trabalho, as partes resolvem instituir mecanismos financeiros para viabilizar a prestação de assessoria aos empregados em fase de demissão. Com tal objetivo, a empresa deverá contribuir a partir de 01 de janeiro de 2022, com o valor mensal de **R\$ 4,00 (quatro reais)**, por empregado, associado ou não a entidade laboral. Os recursos oriundos desta taxa de manutenção da assistência sindical irrestrita será destinada ao custeio das despesas de manutenção de um setor permanente na entidade laboral, dotado de profissionais com conhecimentos técnicos para calcular ou conferir verbas rescisórias, prestar orientações sobre direitos trabalhistas, bem como orientar os trabalhadores sobre as estratégias para retorno ao mercado de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Até o 10º dia do mês seguinte ao da assinatura do presente instrumento, as empresas deverão remeter a entidade laboral, o comprovante de pagamento de taxa de manutenção da assistência sindical irrestrita, juntamente com documentos extraídos de sites oficiais do governo federal que comprovem os números de empregados existentes com contratos suspensos e vigentes.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

A empresa concederá espaço em local por ela determinado, para a afixação de quadro de avisos para comunicados oficiais do Sindicato dos Trabalhadores. Os comunicados devem estar assinados pela presidência ou diretor do Sindicato Laboral, com o prévio conhecimento e concordância escrita da empresa no que diz respeito ao conteúdo dos citados comunicados.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Na hipótese de violação de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica o infrator obrigado a pagar a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor do sindicato laboral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Antes da cobrança da multa, os convenentes deverão primeiramente instituir mesa de entendimento, visando à composição amigável do conflito. A parte interessada na mediação deverá suscitar a outra parte por escrito e está, no prazo de 3 dias, deverá envidar esforços para solucionar o conflito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa enviará à entidade sindical profissional até o dia 15 de maio de cada ano, o comprovante de recolhimento da contribuição sindical descontada no mês de março de cada ano, se houver, acompanhada da relação de descontos em que conste nome do empregado, cargo/função, valor do salário e valor da contribuição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes.

}

ANDERSON BORJA DA CAMARA

Presidente

SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABS EM TELEMARKEETING E EMPREGADOS DE EMP DE
TELEMARKEETING DO EST DO CE

JEAN CARLOS ALVES PEREIRA

Diretor

SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABS EM TELEMARKEETING E EMPREGADOS DE EMP DE
TELEMARKEETING DO EST DO CE

LOUISE MARA PEREIRA DA SILVA

Tesoureiro

SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABS EM TELEMARKEETING E EMPREGADOS DE EMP DE
TELEMARKEETING DO EST DO CE

JOAO PEDRO FIALHO BORGES

Diretor

ABJ SERVICOS DE TELEATENDIMENTO LTDA

JOAO PEDRO FIALHO BORGES

Diretor

CONCEITO RECUPERACAO DE CREDITO E TELEATENDIMENTO LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.